



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 4022, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Designa proprietários de riscos do CBMGO.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 56, III, da Lei Estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, e do artigo 11, II, da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.092, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, composto pelos seguintes servidores:

- 1º Ten QOC 03.856 BRUNO MILIOLI FERREIRA, CPF 041.041.151-50;
- 1º Ten QOC 04.119 HEITOR BRAGA DE PAULA, CPF 010.269.721-32;
- Sd 2ª Classe QPC 04.308 MATEUS WANDERLEY DO NASCIMENTO, CPF 035.166.901-94.

Art. 2º Designar o 1º Ten QOC 03.856 BRUNO MILIOLI FERREIRA, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Corporação, para coordenar os trabalhos do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás com as disposições da LGPD;

II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovadas para viabilizar a implementação das diretrizes previstas na LGPD;

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com a LGPD e normas internas;

V – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral e Presidente do Comitê Setorial de *Compliance* do CBMGO



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 12/06/2025, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75670054** e o código CRC **F6C7EAA5**.



Referência: Processo nº 202500011020466



SEI 75670054